ELEMENTO TÉCNICO

Nº 44/2026 - IGESDF/DP/DIASE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES TERMOSSENSÍVEIS (semicríticos e críticos), incluindo transporte, destinado ao atendimento das necessidades operacionais do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, Hospital Regional de Santa Maria – HRSM e das 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, unidades sob gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

1.2. Os serviços compreendem a execução integrada e sistêmica de todas as etapas do reprocessamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis, abrangendo o recolhimento diário; a conferência; a limpeza manual complementada por limpeza automatizada, quando aplicável; a inspeção com lupa ou microscópio; o preparo; o empacotamento; a identificação; o acondicionamento; a esterilização por métodos físico-químicos compatíveis com o material, incluindo Vapor de Baixa Temperatura com Formaldeído Gasoso – VBTF, Óxido de Etileno, Plasma ou Vapor de Peróxido de Hidrogênio e Raio Gama Cobalto, quando tecnicamente indicado; e a devolução dos produtos para saúde.

1.3. A contratada deverá garantir a preservação da composição, da segurança, da funcionalidade e da qualidade dos produtos, observando rigorosamente as normas de biossegurança e as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC/ANVISA nº 15/2012, bem como assegurar a rastreabilidade completa de cada produto ou lote e apresentar laudos de monitoramento biológico, químico e físico dos ciclos de esterilização.

1.4. A execução deverá observar os protocolos, procedimentos operacionais padrão – POP, roteiros de inspeção, instruções de transporte e demais documentos técnicos aprovados para o serviço, que deverão permanecer atualizados e disponíveis para fiscalização.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela essencialidade dos materiais médico-hospitalares termossensíveis na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, sendo instrumentos estratégicos de suporte às ações de saúde, intervenções cirúrgicas e procedimentos em unidades de terapia intensiva. O IGESDF é responsável pela gestão do Hospital de Base do Distrito Federal, do Hospital Regional de Santa Maria e de 13 Unidades de Pronto Atendimento em funcionamento ininterrupto.

2.2. A continuidade da prestação do serviço complementar de reprocessamento e transporte de materiais médico-hospitalares é vital para reduzir o risco de infecções e assegurar a integralidade da assistência em todos os níveis de complexidade. A contratação visa substituir o fornecedor atual, A ESTERILIZE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA EPP, vinculado ao Contrato nº 1272/2022, cujo encerramento está previsto para 29 de junho de 2026, evitando intercorrências que possam comprometer a assistência e a segurança dos pacientes.

2.3. A solução integrada, com retirada, reprocessamento, esterilização, rastreabilidade e devolução dos materiais, mostra-se necessária para garantir padronização, continuidade, controle sanitário e responsabilização única pela execução do serviço.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

3.1. A quantidade estimada para a contratação baseia-se na projeção de demandas do HBDF e na média mensal de itens processados no contrato vigente. O histórico de consumo considerado corresponde aos 12 meses anteriores à elaboração deste documento e fundamenta os quantitativos estimados abaixo. Os quantitativos são estimativos e poderão sofrer variações conforme a demanda real das unidades, sem alteração do preço unitário contratado.

3.2. A área demandante deverá manter nos autos os relatórios, planilhas ou documentos extraídos do contrato vigente que deram origem à média mensal utilizada, para permitir a conferência da memória de cálculo, a fiscalização e a demonstração da economicidade da contratação.

3.3. As descrições e quantitativos abaixo foram preservados do Elemento Técnico 29. Antes da publicação do edital, a área técnica deverá realizar a conferência final da nomenclatura dos materiais e da compatibilidade aritmética entre as quantidades mensais e anuais, promovendo eventual correção formal sem alteração indevida do objeto.

TEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
01	Afastador urológico termossensível	10	120
02	Eletrodo de agulha de eletroneurotomografia	100	1200
03	Bolsa/Banhão sanfonado volumétrico termossensível	200	2400
04	Bengala termossensível para procedimento de hemodinâmica	150	1800
05	Bisturi elétrico bipolar	150	1800
06	Bisturi elétrico monopolar	150	1800
07	Cabo de ablação	15	180
08	Cabo de fibra óptica	80	960
09	Cabos EFF para hemodinâmica	100	1200
10	Cânula arterial armada	1	12
11	Cânula de aspiração manual intra-uterina	100	1200
12	Cânula femoral armada	1	12
13	Cânula venosa armada	1	12
14	Cascata do circuito do respirador mecânico	250	3000
15	Cassete de circuito ventilatório	150	1800
16	Cateter eletrodo hexapolar	5	60
17	Cateter eletrodo marcapasso bipolar	5	60
18	Cateter eletrodo octapolar	5	60
19	Cateter eletrodo quadripolar	30	360
20	Cateter eletrodo tripolar	5	60
21	Cateter eletrofisiológico Duodecapolar	20	240
22	Cateter eletrofisiológico laço	20	240

23	Cateteres tudo decapolar	20	240
24	Circuito p/CPAP nasal termossensível	200	2400
25	Circuito de respiradores mecânicos	200	2400
26	Conectores termossensíveis	320	3840
27	Dilatadores urológicos termossensíveis	600	7200
28	Espargadores universais de aerossol	200	2400
29	Espéculo revestido para uso oncológico	100	1200
30	Intermediário de marcapasso	50	600
31	Introdutor/paraguaio 14/16/35	200	2400
32	Kit máscarade Venturi	500	6000
33	Kit retina termossensível com manqueiras de aspiração	100	1200
34	Kit de aspiração manual intra-uterina completo	100	1200
35	Kit Bipap	100	1200
36	Macronebulizador(copo)	550	6600
37	Macronebulizador completo (copo, traquéia e máscara)	550	6600
38	Máscaras: de anestesia; de silicone; inalantes; de O2; de traqueostomia; de laringe; deVNI; não reinaflante; de Ambu	1150	13800
39	Conjunto nebulizador completo (chicote, copo e máscara)	1200	14400
40	Óptica de artroscopia	20	240
41	Ópticas de vídeo laparoscopia	20	240
42	Passador termossensível de cadayo da cirurgia cardíaca	100	1200
43	Pêra para aspiração cirúrgica	30	360
44	Recipientes/Potes com tampa para captação de órgãos	1	12
45	Pulmão teste	1	12
46	Ressuscitador/reanimador manual com reservatório	420	5040
47	Ressuscitador/reanimador manual sem reservatório Infantil	300	3600
48	Sensor de fluxo para ventilador mecânico	10	120
49	Traquéia de silicone grande	270	3240
50	Traquéia de silicone média	270	3240
51	Traquéia de silicone pequena	270	3240
52	Traquéia plástica pequena	270	3240
53	Trépano ofiálmico em kit	50	600

54	Válvula hemostática	50	600
55	Umidificador de oxigênio	1600	19200
56	Vacuômetro	10	120

4. DATA ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Tendo em vista a urgência da necessidade demandada e o encerramento do contrato vigente, a execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, mediante emissão de Solicitação de Ordem de Serviço pela área demandante à empresa vencedora do certame.

4.2. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução no prazo indicado na Ordem de Serviço, observados os procedimentos de transição, cadastramento, definição de contatos operacionais e demais providências necessárias à continuidade do serviço.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante processo de contratação regular, adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço Global, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o IGESDF.

5.2. A adoção do menor preço global decorre da natureza integrada do objeto, que envolve retirada, transporte, limpeza, inspeção, preparo, esterilização, rastreabilidade e devolução dos materiais. O julgamento global reduz a fragmentação da execução, evita a multiplicidade de contratos e facilita a gestão, a fiscalização, a padronização sanitária e a responsabilização contratual. A justificativa técnica para o agrupamento dos 56 itens é a necessidade de execução coordenada e contínua por um único responsável.

5.3. O prazo para acolhimento de propostas não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

5.4. O prazo de validade mínimo das propostas será de 90 (noventa) dias, contado da data de abertura do certame, podendo ser prorrogado por igual período mediante anuência expressa do proponente.

5.5. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, contendo, no mínimo:

5.5.1. nome do representante legal da empresa, acompanhado dos respectivos dados pessoais;

5.5.2. detalhamento do objeto, conforme as especificações deste Elemento Técnico;

5.5.3. quantidades;

5.5.4. valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismos e por extenso;

5.5.5. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

5.5.6. prazo para início dos serviços conforme estipulado neste Elemento Técnico;

5.5.7. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco;

5.5.8. CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

5.5.9. garantia do objeto, incluindo as condições de substituição, correção ou reprocessamento de materiais que apresentem avarias, falhas ou não conformidades;

5.6. Nos preços deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros, embalagens, mão de obra, equipamentos, insumos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

6.1.1. nome do representante legal da empresa acompanhado dos dados pessoais;

6.1.2. detalhamento do objeto, conforme especificação;

6.1.3. as quantidades;

6.1.4. valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

6.1.5. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

6.1.6. prazo para início dos serviços conforme estipulado;

6.1.7. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

6.1.8. CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

6.1.9. garantia do objeto;

6.1.10. Nos preços já deverão ser consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços do objeto deste Elemento Técnico.

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

7.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira será disciplinada no edital, conforme a legislação aplicável, o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e os modelos padronizados da Gerência de Contratação. Para evitar redundância ou conflito, este Elemento Técnico não repete a relação geral de documentos padronizados.

7.2. A habilitação técnica limitar-se-á aos requisitos específicos e proporcionais ao objeto, devidamente justificados pela natureza crítica do reprocessamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis.

7.3. Quanto à qualificação técnico-profissional e operacional, a empresa vencedora deverá apresentar, conforme exigido no edital:

7.3.1. certidão ou atestado que demonstre a execução anterior de serviços similares ao objeto da contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente, sem limitação temporal de três anos, admitida a comprovação na forma definida no edital;

7.3.2. comprovação de manutenção de profissional responsável técnico, enfermeiro ou farmacêutico, com nível superior, devidamente inscrito e regularizado no respectivo Conselho Regional, para coordenar as atividades de reprocessamento de produtos para saúde, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 15/2012 e a Resolução COFEN nº 424/2012, quando aplicável;

7.3.3. comprovação da disponibilidade de quadro de pessoal composto por técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, sob supervisão direta do enfermeiro responsável técnico, todos devidamente habilitados e regularizados no órgão de classe quando exigível;

7.3.4. comprovação de treinamento específico e documentado dos trabalhadores, conforme a RDC/ANVISA nº 15/2012 e, quando houver esterilização por Óxido de Etileno, conforme o programa mínimo da Portaria Interministerial nº 482/1999 MS/TEM;

7.3.5. declaração de compromisso de utilização de veículos próprios, exclusivos, fechados e adequadamente higienizados para o transporte dos materiais, atendendo à Seção XII da RDC/ANVISA nº 15/2012 e ao art. 106 da mesma norma;

7.3.6. declaração de capacidade operacional para garantir a rastreabilidade individual dos produtos críticos e semicríticos, realizar os controles de identificação e apresentar os laudos de monitoramento biológico, químico e físico dos ciclos de esterilização, mantendo-os arquivados para consulta;

7.3.7. declaração de observância e fornecimento de POP atualizado, roteiro de inspeção e protocolos do processo, assegurando a conformidade com as exigências sanitárias vigentes;

7.3.8. declaração descritiva da estrutura operacional existente e dos recursos humanos, veículos, equipamentos, sistemas e procedimentos disponíveis para atender ao objeto. O objetivo desta exigência é permitir a verificação da capacidade efetiva de execução contínua, da rastreabilidade e da manutenção dos padrões de biossegurança.

7.4. A exigência de Registro e Licenciamento de Empresa – RLE, alvarás, licenças sanitárias, licenças do Corpo de Bombeiros e documentos congêneres, quando cabíveis, será disciplinada no edital como requisito de habilitação jurídica, fiscal ou técnica, conforme sua natureza, sem duplicação neste Elemento Técnico.

7.5. A documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista será exigida no edital, incluindo, quando aplicável, CNPJ, inscrições cadastrais, regularidade perante as Fazendas, Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho e declaração relativa ao trabalho de menores.

7.6. A habilitação econômico-financeira será disciplinada no edital mediante os documentos e índices usualmente adotados pelo IGESDF, devidamente justificados no processo, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior ou de índices de rentabilidade ou lucratividade que não sejam necessários ao objeto.

7.7. A habilitação jurídica será disciplinada no edital e limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade contratada.

7.8. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos ou supridos por meios eletrônicos ou outros meios legalmente admitidos, e o IGESDF poderá solicitar cópias autenticadas ou originais para fins de comprovação, na forma do edital.

8. DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante recolhimento e devolução nas dependências das unidades do IGESDF relacionadas abaixo. A relação delimita os locais de execução e poderá ser atualizada por instrumento formal quando houver alteração administrativa das unidades, sem modificação do objeto

Unidade	Endereço oficial
Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF	Setor Médico-Hospitalar Sul – SMHS, Área Especial, Quadra 101 — Asa Sul, Brasília/DF — CEP 70.330-150
Hospital Regional de Santa Maria – HRSM	Quadra AC 102, Conjuntos A, B, C e D, s/nº — Santa Maria/DF — CEP 72.502-100

Nº	Unidade	Endereço oficial
1	UPA de Brazlândia	Vila São José, Quadra 37, Área Especial 1 — Brazlândia/DF
2	UPA de Ceilândia I	QNN 27, Área Especial D — Ceilândia/DF
3	UPA de Ceilândia II	Expansão do Setor O, QNO 21, Área Especial D — Ceilândia/DF
4	UPA do Gama	Setor Industrial, QI 7, Área Reservada 2 — Gama/DF
5	UPA do Núcleo Bandeirante	DF-075, km 180, Área Especial, EPNB — Núcleo Bandeirante/DF
6	UPA do Paranoá	Paranoá Parque, Quadra 1/2, Comercial 1, Área Especial 4, EPC — Paranoá/DF
7	UPA de Planaltina	Avenida Contorno, Estância 5, Módulo 1, Estância Mestre D'Armas — Planaltina/DF
8	UPA do Recanto das Emas	Quadra 400/600, Área Especial — Recanto das Emas/DF

Nº	Unidade	Endereço oficial
9	UPA do Riacho Fundo II	QN 31, Conjunto 3, Lote 1 — Riacho Fundo II/DF
10	UPA de Samambaia	QS 107, Conjunto 4, Área Especial — Samambaia Sul/DF
11	UPA de São Sebastião	Quadra 102, Conjunto 1, Lote 1, Residencial Oeste — São Sebastião/DF
12	UPA de Sobradinho	DF-420, km 2, Complexo da Saúde — Sobradinho II/DF
13	UPA de Vicente Pires	Rua 10, Quadra 4D, Chácara 135 — Vicente Pires/DF

9. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. Os serviços serão prestados sob demanda, solicitados pela equipe de enfermagem e pelo supervisor da CME mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento operacional equivalente. O serviço compreende a retirada e a devolução dos produtos nas dependências da CME do HBDF, do HRSM e das 13 UPAs.

9.2. O transporte deverá ser realizado em veículos próprios e exclusivos, adequadamente higienizados, fechados e identificados para material contaminado e material esterilizado, atendendo integralmente à Seção XII da RDC/ANVISA nº 15/2012. A devolução dos materiais esterilizados deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada, salvo situação excepcional formalmente registrada.

9.3. A contratada deverá disponibilizar caixas extras de guarda para permanecerem nos serviços de saúde, identificadas com cores distintas para material contaminado e material estéril.

9.4. O transporte deverá ser realizado diariamente, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, nos horários de 7h às 12h e de 13h às 18h, percorrendo os Centros de Material e Esterilização das unidades do IGESDF.

9.5. Cada retirada e devolução deverá ser documentada com identificação da unidade, data e hora, responsável pela entrega e pelo recebimento, quantidade, identificação do produto ou lote, condições das embalagens e registro de eventual não conformidade.

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da última assinatura subscrita no contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração e manutenção das condições vantajosas, observado o regime jurídico aplicável.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

11.1. A contratada poderá subcontratar partes acessórias do objeto, desde que mantida sua responsabilidade integral perante o IGESDF, mediante prévia comunicação e autorização expressa e fundamentada da Administração, acompanhada da identificação e qualificação da empresa subcontratada.

11.2. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal da contratação, bem como de parcelas de maior relevância técnica. A subcontratação, quando autorizada, ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global dos serviços e não poderá envolver empresa que tenha participado do processo de seleção ou que se enquadre em vedação prevista no art. 7º do RPCC.

11.3. Será permitida a participação de empresas em consórcio de, no máximo, 2 (duas)

consorciadas atuantes no segmento contratado, desde que a medida seja compatível com a execução integrada do objeto e aumente a competitividade, observadas as seguintes condições: comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio; indicação da empresa líder; apresentação dos documentos de habilitação por cada consorciada; admissão do somatório dos quantitativos para a qualificação técnica e do somatório proporcional dos valores para a qualificação econômico-financeira; impedimento de participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente; responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados no certame e na execução; e constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

11.4. Não será admitida a participação de cooperativas na execução deste contrato. A vedação justifica-se pelas características críticas e contínuas do objeto, que demandam responsabilidade técnica específica, coordenação operacional permanente, pessoalidade, habitualidade, supervisão direta, cumprimento de protocolos sanitários e atuação integrada, condições incompatíveis com a autonomia inerente ao modelo cooperativo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da contratada, entre outras:

12.1.1. cumprir o objeto dentro dos prazos fixados, arcando com todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços, incluindo tributos, fretes, embalagens, insumos e transporte;

12.1.2. apresentar comprovante de registro atualizado do responsável técnico no respectivo Conselho de Classe;

12.1.3. manter dados cadastrais atualizados e acusar recebimento das Ordens de Serviço;

12.1.4. responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos produtos em recipientes fechados, de paredes lisas e rígidas, em veículos higienizados e exclusivos;

12.1.5. manter profissional habilitado para conferência dos produtos, atestando quantitativo, identificação, integridade e condições das embalagens;

12.1.6. garantir a boa qualidade dos produtos, substituindo, reprocessando ou reparando objetos com avarias ou não conformidades no prazo fixado pelo fiscal, sem ônus para o IGESDF;

12.1.7. responder integralmente pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros por culpa ou dolo;

12.1.8. seguir POP baseado em referencial científico atualizado e normatização pertinente, em especial a RDC/ANVISA nº 15/2012;

12.1.9. fornecer laudos mensais dos testes de monitoramento biológico, químico e físico dos ciclos de esterilização;

12.1.10. encaminhar relatórios de rastreabilidade dos artigos processados, permitindo a identificação completa do ciclo de reprocessamento;

12.1.11. realizar inspeção meticulosa com auxílio de lupa ou microscópio, garantindo a ausência de resíduos e contaminação;

12.1.12. garantir que os produtos esterilizados tenham embalagens adequadas, com fechamento validado por indicador químico;

12.1.13. realizar transporte diário nos horários estabelecidos;

12.1.14. disponibilizar caixas extras de guarda, identificadas com cores distintas;

12.1.15. selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, mantendo registros dos treinamentos;

12.1.16. responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais encargos decorrentes do contrato;

12.1.17. comunicar imediatamente ao IGESDF qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do serviço, a segurança dos pacientes ou a rastreabilidade dos materiais.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do IGESDF:

Fornecer as condições necessárias para o recolhimento e a devolução dos materiais.

Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos.

Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços.

Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários para a perfeita execução do objeto.

Disponibilizar os materiais para reprocessamento conforme a demanda operacional.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Considerando a natureza crítica e a complexidade do serviço de reprocessamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis, cuja inexecução, atraso ou falha nos protocolos de biossegurança pode comprometer diretamente a segurança dos pacientes e a continuidade da assistência, a área técnica reconhece a pertinência e a necessidade da exigência de garantia de execução contratual.

14.2. A garantia será exigida nas condições, modalidade, percentual, prazo e forma definidos no edital e no contrato, em conformidade com os arts. 111, 112 e 118 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, destinando-se a cobrir custos decorrentes de eventual inexecução contratual e multas impostas e a resguardar o IGESDF contra descontinuidades na prestação do serviço.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

15.1. O desempenho da contratada será avaliado de forma objetiva, conforme o art. 52, inciso VIII, do RPCC, mediante registros do fiscal e relatórios mensais. Serão utilizados, no mínimo, os seguintes indicadores:

15.1.1. cumprimento do prazo máximo de 24 horas para devolução dos materiais esterilizados, com meta de 100% das devoluções dentro do prazo, salvo ocorrência excepcional formalmente justificada;

15.1.2. índice de falhas nos ciclos de esterilização detectadas em testes biológicos, químicos ou físicos, com meta de ausência de ciclos liberados em desconformidade e de investigação formal de qualquer resultado positivo;

15.1.3. conformidade com os protocolos de transporte e biossegurança, com meta de 100% das inspeções sem não conformidade crítica;

15.1.4. completude da rastreabilidade individual dos produtos críticos e semicríticos, com meta de 100% dos itens identificáveis desde a retirada até a devolução;

15.1.5. regularidade do fornecimento de laudos e relatórios mensais, com meta de 100% de entrega no prazo definido pelo fiscal.

15.2. Os resultados serão registrados em relatório de desempenho, permitirão a adoção de medidas corretivas e poderão fundamentar notificações, glosas, aplicação de penalidades ou outras consequências previstas no edital e no contrato. Não será adotado regime de remuneração variável, salvo previsão expressa em instrumento próprio.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por representantes designados pelo IGESDF em instrumento apartado, por meio de formulário próprio, antes do início da execução, observado o art. 6º da Resolução da Diretoria Executiva nº 062/2024.

16.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, prazos de retirada e devolução, integridade das embalagens, rastreabilidade, laudos de monitoramento, condições dos veículos, cumprimento dos POP, indicadores de desempenho e tratamento das não conformidades, sem excluir ou reduzir a

responsabilidade da contratada.

16.3. Constituem obrigações do IGESDF: fornecer as condições necessárias para o recolhimento e a devolução dos materiais; efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos; notificar a contratada sobre eventuais irregularidades observadas; fornecer informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto; disponibilizar os materiais para reprocessamento conforme a demanda operacional; e designar, em instrumento apartado e antes do início da execução, o gestor e o fiscal do contrato, na forma do art. 6º da Resolução da Diretoria Executiva nº 062/2024.

17. PAGAMENTO

17.1. O regime de execução adotado será a empreitada por preço unitário, considerando que o quantitativo estimado poderá variar conforme a demanda real. O pagamento será efetuado em conformidade com as normas financeiras do IGESDF, mediante apresentação de nota fiscal que siga fielmente a descrição do serviço prestado e esteja acompanhada dos comprovantes exigidos e da atestação do fiscal quanto à conformidade dos serviços.

17.2. Os critérios de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro observarão os normativos internos do IGESDF, aplicando-se índices oficiais de inflação, como o IPCA/IBGE, após o interregno mínimo de 12 meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, desde que devidamente justificado e comprovado o desequilíbrio, conforme o regime aplicável.

18. PENALIDADES

18.1. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Elemento Técnico sujeitará a empresa às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

19.1. A presente contratação relaciona-se com o atual Contrato nº 1272/2022, celebrado com A ESTERILIZE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA EPP, visando garantir a transição segura para o novo contrato, sem prejuízo da assistência prestada aos pacientes do IGESDF. A contratação não apresenta dependência direta de outras contratações futuras para sua plena execução, sem prejuízo da necessidade de articulação operacional durante a transição.

20. MANIFESTAÇÃO DE COTAS ME/EPP

20.1. Em observância à legislação vigente, deverá ser verificada a viabilidade de aplicação de cotas reservadas para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que não haja prejuízo ao conjunto da contratação, perda de economia de escala ou comprometimento da continuidade, da segurança e da natureza integrada do serviço de reprocessamento.

21. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 22 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL DA SILVA BRANDAO - Matr.00018199**, **Chefe de Serviço - Assistência**, em 22/09/2026, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA BEATRIZ DE SOUSA SOARES - Matr.0000472-0**, **Chefe de Serviço - Assistência**, em 23/09/2026, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **215046806** Código CRC: **3F0E1DFF**.